

LEI Nº 936/2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica determinado a aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – Também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - Não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º. Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º. O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Artigo 2º. Fica determinado a aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de *revisão* pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Artigo 3º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Artigo 4º. *As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral produzirão efeitos retroativos à competência janeiro de 2024 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2023.*

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Desterro do Melo/MG, 23 de abril de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita